



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

PORTARIA Nº 07 DE 08 DE JULHO DE 2025

*“Aprova o regimento do Conselho Fiscal do
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.**”*

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 95 da Lei Complementar nº 1.403 de 06 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Fiscal em sua reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Terra Roxa/SP, 08 de julho de 2025.

JULIANA YURI DEMARCHI
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

JEAN ABBS DE CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competência do Conselho Fiscal, são aquelas definidas na Lei Complementar nº 95, da Lei Complementar nº 1.403 de 06 de setembro de 2022. Este regimento define normas específicas quanto ao funcionamento e atuação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os Conselheiros eleitos na forma da lei, para integrarem o Conselho Fiscal, escolheram o Presidente, Vice-Presidente, e Secretário Conselho em sua primeira reunião, e depois serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente, e Secretário do Conselho Fiscal será escolhido conforme determina o §16 do Art. 94 da Lei Complementar nº 1.403 de 06 de setembro de 2022.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente, e Secretário do Conselho Fiscal, serão eleitos para cumprir mandato de quatro anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Art. 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, no prédio da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo seu Presidente, conforme cronograma de reunião anual estabelecido pelo Conselho Fiscal

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por e-mail ou outra forma de comunicação definida pelo Conselho Fiscal.

§ 2º O ato da convocação fixará o dia e o horário da reunião e a pauta de deliberações.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá reunir-se fora do prédio da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, em casos excepcionais, desde que comunicado os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma virtual, a critério do Presidente, desde que comunicado no ato de convocação.

Art. 4º As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ter início com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta Portaria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho Fiscal poderá ser feita pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta do respectivo conselho Fiscal.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo do servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de conselheiro.

Art. 7º Nas reuniões do Conselho Fiscal discutir-se-á os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido assuntos não previstos no ato de convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho Fiscal poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 8º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 9º. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico;

II - Quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros; ou

III - Quando o assunto tratado for específico e demandar reunião exclusiva para esse fim.

Art. 10. As reuniões do Conselho Fiscal serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Todos os segurados do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, podem apresentar sugestão sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º Os interessados ou segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria prevista na reunião, exceto no formato previsto no parágrafo anterior.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Fiscal poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 11. Compete ao Diretor Presidente lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 12. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - O número da ata;
- II - A data e o local da reunião;
- III - O horário de início e de término;
- IV - O nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V - A eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII - O voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII - A assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Art. 13. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho Fiscal, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 14. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

Art. 15. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo conselho.

§ 1º No caso de ausência eventual do Presidente, o Vice-Presidente ficará autorizado a substituí-lo, exclusivamente, para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho Fiscal, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 16. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 17. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste.

Parágrafo único No caso de o cargo de Presidente se vagar será escolhido outro Conselheiro para concluir o seu mandato.

Art. 18. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA REGIMENTAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Art. 19. Além da competência que lhe foi atribuída pelo art. 93 da Lei Complementar nº 1.403 de 06 de setembro de 2022, cabe aos membros do Conselho Fiscal:

- a) comparecer a todas as reuniões;
- b) comunicar ao Presidente, sempre que possível, sua eventual ausência;
- c) apresentar proposições;
- d) tomar parte nas discussões dos assuntos em debates;
- e) votar, justificar seu voto, podendo fazê-lo em separado, se vencido, e servir de relator dos respectivos atos, quando seu voto for vencedor;
- f) requerer ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando o pedido;
- g) pedir vista dos processos;
- h) relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- i) requerer votações simbólicas, nominais, secretas, urgentes, prioritárias ou independentes para os assuntos objeto da ordem do dia;
- j) propor todas as medidas julgadas úteis ao cabal desempenho de suas atribuições legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Art. 20. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho Fiscal.

Art. 21. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho Fiscal, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação